

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001197/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051677/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.223914/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAÇÃO DA 11A. REGIÃO, CNPJ n. 43.316.907/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENNYA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da Categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.908,10 (um mil novecentos e oito reais e dez centavos) para a carga horária de 30 horas semanais e R\$ 2.544,12 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) para a carga horária de 40 horas semanais, quando será reajustado na forma da cláusula referente à Reposição das Perdas Salariais deste Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantida pelo CRN-11 a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais, acumulado no período de agosto de 2024 a abril de 2025, percentual de 5,00% (cinco por cento) que incidirá sobre o salário-base – equivalendo a 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) correspondente ao índice INPC/IBGE acrescido de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Fica garantido por parte do CRN-11, o pagamento de um adiantamento salarial até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado, salvaguardando o direito de opção do empregado.

§1º - Quando o funcionário estiver de férias receberá o adiantamento quinzenal proporcional aos dias trabalhados no mês.

§2º – Durante o período de afastamento do funcionário por Licença Médica/Maternidade será garantido o pagamento do adiantamento quinzenal, somente se o sistema de processamento da folha de pagamento permitir essa configuração.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica garantido aos empregados o fornecimento de demonstrativo de pagamento salarial com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados e os recolhimentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

Mantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CRN-11 efetuará o pagamento do saldo de salário até o 5º dia útil do mês subsequente, elaborando para isso, calendário para pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRN-11 pagará o décimo terceiro salário da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até o mês de junho, a título de adiantamento, salvaguardando o direito de opção do funcionário e o restante no mês de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Único – o disposto no caput não se aplica a colaboradores com menos de 1 ano de admissão ao trabalho, aos quais o pagamento do décimo terceiro salário deve seguir as regras estabelecidas na CLT.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - ACUMULO DE ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES OU CARGOS:

Fica vedado o exercício de mais de uma função, além da que é peculiar ao contrato de trabalho. Nos casos excepcionais, o empregado efetivo deverá ser remunerado pelo acúmulo temporário de atividades, atribuições ou cargo, com o valor de R\$ 40,00(quarenta reais) por dia de trabalho, bem como na substituição e/ou acumulação de atividades, atribuições ou cargo em caso de férias de outro empregado.

O disposto acima não se aplica aos funcionários, que estejam exercendo funções de confiança, cujas funções tenham sido delegadas por meio formal do CRN-11.

§1º - A indicação e as atribuições do substituto e/ou daquele que acumulou o cargo, será registrado em portaria específica.

§2º - O pagamento decorrente do acúmulo de atividades, atribuições ou cargo poderá ser efetuado até o mês subsequente ao acúmulo dos mesmos.

§3º - Será aplicado o disposto no caput para ausências por licença médica, licença

maternidade, entre outras, mediante a autorização da diretoria do CRN-11.

§4º - É vedado o pagamento a que se refere o caput, ao funcionário que receber gratificação de função do funcionário ausente.

§5º - É vedado o pagamento a que se refere o caput, ao funcionário que já receber gratificação de função com atividades correlatas ou já assumir cargo hierarquicamente superior ao do funcionário ausente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DE COMISSÕES:

Aos empregados efetivos integrantes de Comissões do CRN-11, será garantido o pagamento de gratificação remunerada, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião ou atividade oficial realizada, limitado ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, por comissão.

§1º – O empregado efetivo, mediante atesto do coordenador de Comissão/superior hierárquico, informará ao setor responsável para pagamento de gratificação o número de reuniões realizadas em cada mês.

§2º – Por motivo de desempenho de função de maior responsabilidade e complexidade, fica excepcionalmente concedido, a servidores efetivos que exercerem atividades como pregoeiro/agente de contratação, o valor máximo mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados efetivos do CRN-11 o pagamento da hora extraordinária de trabalho com percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, limitadas a 10 (dez) horas mensais, sendo possível ser transformadas em dispensa do trabalho (folgas compensatórias).

Parágrafo Único – Na hipótese de o empregado prestar jornada extraordinária em dias de sábado, domingo ou feriado, fará jus, excepcionalmente, a vale-transporte ou valor correspondente para seu deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência naquele dia e vale-refeição caso venha atingir as 8 horas de expediente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

O Conselho assegurará a seus funcionários efetivos, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, a título de estímulo ao trabalho e fidelidade, progressão de salários na razão de 1% (um por cento) por cada ano de serviço na mesma classe de função, e de 3% (três por cento) na ocasião de progressão para outra classe de função (junior para pleno, pleno para sênior).

§1º - O CRN-11 processará todas as progressões salariais e dará ciência a cada servidor efetivo contemplado, mantendo o SINDSCOCE ciente da tabela salarial praticada pelo Conselho;

§2º - O presente benefício é garantido a todos os servidores efetivos do CRN- 11, incondicionalmente a qualquer forma de avaliação subjetiva.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES:

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, adequação ao mercado, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRN-11 fornecerá mensalmente Vale Alimentação no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês, inclusive no mês de férias, e será concedido através de crédito em cartão eletrônico ou magnético fornecido por empresa contratada para este fim.

§1º - O CRN-11 manterá o pagamento do vale alimentação no caso de afastamento do empregado por licença médica, maternidade/paternidade desde que devidamente comprovado através de atestado médico.

§2º - O pagamento de Vale-Alimentação tem caráter exclusivamente indenizatório, e não integra o salário do empregado para quaisquer efeitos.

§3º - O valor referente ao Vale Alimentação é pago de forma antecipada.

§4º - A concessão do vale Alimentação terá participação do empregado com o desconto de R\$ 1,00 (um real) em folha de pagamento referente ao valor concedido a título de vale alimentação.

§5º - No mês de dezembro, o CRN-11 fornecerá aos seus empregados VALE ALIMENTAÇÃO em valor 20% (vinte por cento) superior aos demais meses, a título de cesta natalina, totalizando R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

§6º - A concessão do reajuste do vale alimentação se dará a partir do mês de agosto de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

O CRN-11 fornecerá aos seus empregados, em exercício ativo da função, com jornada de trabalho de 8 horas diárias (quarenta horas semanais), Vale Refeição no valor unitário de R\$ 32,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), considerando o número de 20 (vinte) dias do respectivo mês, concedido através de crédito em cartão eletrônico ou magnético fornecido por empresa contratada para este fim.

§1º - Durante o período em que o empregado estiver recebendo diárias ou ajuda de custo, o mesmo não fará jus ao benefício do Vale Refeição, visto que é vedada à percepção cumulativa, podendo ser descontado no mês subsequente.

§2º - O empregado não receberá Vale Refeição no período em que estiver de férias, nem em caso de afastamento por licença médica, maternidade/paternidade ou, óbito e enlace matrimonial.

§3º - A concessão do Vale Refeição terá participação do empregado com o desconto de R\$ 1,00 (um real) em folha de pagamento referente ao valor concedido a título de Vale Refeição.

§4º - O pagamento de Vale Refeição tem caráter exclusivamente indenizatório, e não integra o salário dos empregados para quaisquer efeitos.

§5º - Nos dias em que trabalharem 08 (oito) horas diárias em virtude de horas extraordinárias solicitadas pela Diretoria do Conselho e aprovadas pela respectiva Gerência, os empregados com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias farão jus ao recebimento de vale refeição, a ser creditado em folha de pagamento no final do mês ou no mês subsequente, mediante participação do empregado com o desconto de R\$ 1,00 (um real) em folha de pagamento, salvo quando o mesmo já estiver recebendo diárias, motivo excludente à percepção cumulativa.

§6º - Na hipótese de o empregado prestar jornada extraordinária, trabalhando 08 (oito) horas em dias de sábado, domingo ou feriado, fará jus, excepcionalmente, a Vale Refeição naquele dia.

§7º - Para cálculo das 8 horas de expediente, de que trata o parágrafo quinto, será levado em consideração o horário de efetivo expediente, desconsiderando qualquer intervalo intrajornada imposto por lei, acordo ou necessidade do trabalho.

§8º - Em casos de participação dos empregados em eventos/palestras/congressos promovidos ou financiados pelo CRN-11, os respectivos empregados só receberão Vale Refeição nos casos em que, no próprio evento, não seja fornecida alimentação aos empregados, custeada pelo

CRN-11.

§9º - O valor referente ao Vale Refeição é pago de forma antecipada, portanto possíveis descontos por concessão de pontos facultativos no mês corrente serão devidamente descontados na concessão do mês posterior, exceto período de recesso concedido pelo CRN11.
§10 - A concessão do reajuste do vale refeição se dará a partir do mês de agosto de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O Conselho fornecerá tantos vales transportes quantos forem necessários ao deslocamento do empregado de sua residência ao local de trabalho e retorno, descontando 2% (dois por cento) do salário do empregado.

§1º - O auxílio transporte possui natureza indenizatória, não se constituindo em parcela integrativa do salário.

§2º - Na hipótese do empregado prestar jornada extraordinária em dias de sábado, domingo ou feriado, fará jus, excepcionalmente, a vale-transporte para seu deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência naquele dia.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CRN-11 garante o pagamento do auxílio educação, em duas parcelas de R\$ 842,50 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), nos meses de julho de 2025 e janeiro de 2026, por cada filho que, comprovadamente, esteja matriculado e frequentando estabelecimento de ensino, dos 4 (quatro) aos 18 (dezoito) anos no caso de estar cursando ensino fundamental, médio, técnico ou até 24 anos, no caso de estar cursando a universidade/faculdade, devendo ser apresentado comprovante de matrícula e certificado de frequência escolar.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRN-11 oferecerá aos seus servidores a opção de adesão à assistência médica/hospitalar na rede privada de saúde suplementar, através de convênio com o plano UNIMED ESTILO NACIONAL ENFERMARIA (ANS 481004180), ou plano similar com a mesma abrangência geográfica e rede credenciada, ficando autorizado o desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade cobrada pelo plano de saúde na folha de pagamento de cada servidor que aderir espontaneamente ao convênio, mediante preenchimento e assinatura de formulário, e de 100% (cem por cento) da mensalidade cobrada por cada dependente legal, para os servidores que os incluírem no seu contrato.

§ 1º - Conforme definido em contrato, são considerados dependentes legais dos servidores do CRN-11:

- a) o cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) os filhos incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- d) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
- e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.
- f) não poderão ser dependentes legais simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a), salvo decisão judicial.

§ 2º - Em caso de óbito do servidor ou se, por algum motivo, o empregado deixar de arcar com a

sua parcela ou de seus dependentes no custeio do plano de assistência médica, por qualquer motivo que seja, fica desde já autorizado o CRN-11 realizar o cancelamento do seu plano e de seus dependentes.

§ 3º - O servidor é obrigado a pagar a sua parte no custeio do plano de saúde e de seus dependentes, ainda que não esteja recebendo salários diretamente pelo CRN-11, como no caso de licença médica ou licença maternidade pelo INSS, quando ficará obrigado a recolher aos cofres do CRN-11 a parte que lhe cabe, sob pena de ser cancelado o plano de saúde, na forma do autorizado pelo parágrafo anterior

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o CRN-11 concederá auxílio funeral de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo esse auxílio ser pago no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis contados da solicitação, à pessoa da família do empregado falecido ou ao terceiro que houver custeado o funeral, em ambos os casos mediante exibição de comprovação documental do custeio, que deverá ser anexada à Solicitação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CRN-11 garante o pagamento do auxílio creche, em duas parcelas de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), vigente à época da concessão, nos meses de julho de 2025 e janeiro de 2026, por cada filho que, comprovadamente, esteja matriculado e frequentando estabelecimento de ensino, dos 0 (zero) aos 3 (três) anos, devendo ser apresentado comprovante de matrícula e/ou certificado/declaração de frequência escolar.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMACÊUTICO

O CRN-11 antecipará aos seus empregados as despesas com medicamentos, devendo ser comprovada a prescrição em receituário médico e orçamento da farmácia, não podendo a compra exceder o limite de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. Após a aquisição do medicamento, o empregado deverá apresentar ao CRN-11 a Nota Fiscal da compra e o desconto do valor será efetuado em folha de pagamento, em três parcelas iguais, iniciando no mês subsequente ao da liberação do valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Em benefício da Política de Recursos Humanos havendo disponibilidade financeira, e, ainda, visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados, o CRN-11 poderá promover a participação de seus empregados em cursos, congressos, palestras e outras atividades assemelhadas, porém estas deverão ser compatíveis com os interesses da autarquia, sendo a concessão deste incentivo uma faculdade da Plenária ou Diretoria deste conselho.

§1º - A liberação de verba para o custeio das despesas do empregado estudante só poderá ser requerida por até 5 (cinco) empregados do CRN-11, anualmente.

§2º - A concessão das vagas e os critérios do benefício serão descritos na Política de RH. Nela será previsto, dentre outros requisitos, que à critério da Diretoria o número de vagas poderá ser ampliado.

§3º - O empregado que requerer a liberação da verba só poderá fazê-lo novamente após o período de 3 (três) anos, de modo a possibilitar que outros empregados gozem do mesmo benefício, salvo se, durante esse período, não houver nenhuma requisição anual por parte dos

demais empregados.

§4º - Fica assegurada a liberação do empregado estudante, uma hora antes do final do expediente, para os cursos noturnos, nos dias de prova, devidamente comprovados com o calendário escolar.

§5º - Os empregados estudantes de cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado poderão ser liberados 30 (trinta) minutos antes do final do expediente para viabilizar o deslocamento às aulas, mediante prévia deliberação e autorização da respectiva gerência, após análise de disponibilidade/conveniência, de modo a não prejudicar o bom funcionamento do setor.

§6º - Os empregados que fizerem jus aos benefícios previstos nesta cláusula, inclusive no parágrafo quinto, deverão apresentar mensalmente declaração de frequência e, quando for o

caso, comprovante de pagamento do curso. Ao final do curso, o empregado deverá apresentar à Gerência Administrativa e Financeira cópia autenticada do comprovante de conclusão do curso para arquivo.

§7º - O Conselho custeará semestralmente R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos meses de julho de 2025 e janeiro de 2026, para ajudar nas despesas do empregado estudante de graduação e/ou pós-graduação, mediante apresentação de histórico escolar que demonstre a qualidade de aprovado no respectivo semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS:

Todos os empregados podem ser designados para viagens nacionais ou internacionais para participação compulsória em encontros de empregados, congressos e/ou treinamentos, a nível de Conselho Regional ou de SistemaCFN/CRN's. Nessa hipótese, fica garantido aos respectivos empregados o custeio de despesas, conforme previsto em portaria específica.

Parágrafo Único – Nas demais hipóteses de viagens a serviço do CRN-11, não destinadas participação em encontros de empregados, congressos e/ ou treinamentos, deverá haver comum acordo entre os empregados designados e a Diretoria do CRN-11, salvo quando já prevista a obrigatoriedade de disponibilidade para viagens nos respectivos contratos de trabalho e/ou processos seletivos, ficando garantido aos empregados o custeio de despesas, conforme previsto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS

O empregado poderá solicitar empréstimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do seu salário, desde que já tenha cumprido um ano da data da sua admissão. A concessão dependerá da disponibilidade financeira do CRN-11, podendo ser renovado quando da quitação do empréstimo vigente.

§1º – O início do pagamento do referido empréstimo dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento, dividido em até 06 (seis) parcelas, a serem descontadas mensalmente e automaticamente no contracheque do empregado.

§2º – Em havendo encerramento do vínculo com este Conselho, haverá a antecipação do vencimento do empréstimo, que será pago em parcela única deduzida das verbas rescisórias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO:

Fica ressalvado que os trabalhadores do quadro efetivo do Conselho, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao trabalhador o direito à sua ampla defesa e contraditório.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado efetivo terá direito à suspensão do contrato de trabalho por 1 (um) ano, após 3 (três) anos consecutivos de efetivo serviço. Para o exercício deste direito deverá ter a concordância do CRN- 11, tendo em vista a disponibilidade e a conveniência do serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

O CRN-11 assegura o compromisso em emanar de todos os esforços para a criação do Plano de Carreira, Cargos e Salários com participação de 1 (um) representante dos funcionários e 1 (um) representante do SINDSCOCE, previamente indicados ao período da respectiva revisão do PCCS.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA

O Conselho poderá implementar o Programa de Qualidade de Vida.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FARDAMENTO

Caso o CRN-11 exija o uso de fardamento padronizado, deverá fornecê-lo gratuitamente aos empregados e estagiários, em número que permita sua troca regular.

Parágrafo Único - Recebido o fardamento, seu uso é obrigatório.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

O CRN-11 se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante queixa-crime e/ou denúncia do sindicato, para apurar diferentes formas de assédio sofrido por empregado(a) da categoria, conforme Resolução CFN Nº 818, DE 21 DE MAIO DE 2025, e suas atualizações e alterações.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

O empregado que faltar 18 (dezoito) meses para adquirir aposentadoria só poderá ser demitido por justa causa, apurada em inquérito administrativo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo aos direitos adquiridos dos empregados que têm jornadas de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, e 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais. Esta jornada poderá ser prorrogada para o exercício de cargo em comissão, não trazendo a obrigação de pagamento de horas extras nessa hipótese.

§1º - Fica garantido aos empregados o direito de antecipar em uma hora o início da jornada de trabalho nas sextas-feiras, mantida a carga horária diária.

§2º - Os empregados que cumprirem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias gozarão de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, sem obrigação de registrar o intervalo em epígrafe no controle de frequência ao trabalho, podendo haver pré-assinalação do respectivo período.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de falta por até 7 (sete) dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. Poderá ser concedido também abono de faltas, por tempo inferior ou superior ao período acima, ao empregado que por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas, mediante comprovação por atestado médico e submissão a apreciação da Diretoria do CRN- 11.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, ficam assim aplicadas:

- a) Falecimento: 10 (dez) dias consecutivos, quando do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob a dependência econômica do empregado; e 5 (cinco) dias consecutivos, quando do falecimento de parentes de segundo e terceiro grau.
- b) Casamento: de empregado(a), 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do enlace matrimonial.
- c) Nascimento de Filho: 10 (dez) dias consecutivos no decorrer da primeira semana do nascimento do filho(a).
- d) Outros: Fica garantido ao empregado o abono de suas faltas 2 (duas) vezes por semestre para participarem de Congresso, Palestras, Curso de Capacitação, conforme sua área profissional e/ou formação acadêmica, como também nos dias de provas para exame Vestibular, Enem, Concurso Público, Supletivo, desde que o empregado comunique por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes, e comprove em igual prazo sua efetiva participação, apresentando Certificado de Participação ou Declaração de Comparecimento.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho, com base na Lei nº 11.770/2008 e no Decreto nº 6690/08, garantirá às trabalhadoras, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, superior ao que prevê o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. Será garantida ao trabalhador(a) licença adoção nos

termos estabelecidos em Lei própria.

Parágrafo Único - Durante o período da Licença Maternidade e prorrogação, será garantido o pagamento do adiantamento quinzenal, somente se o sistema de processamento da folha de pagamento permitir essa configuração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

É vedado o início das férias em sábados, domingos, feriados, dias compensados, e no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§1º - Desde que haja concordância do empregador, as férias poderão ser usufruídas em até 3(três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a (5) cinco dias corridos, cada um (CLT Art. 134 §1º). O interessado deverá encaminhar sua solicitação, com antecedência mínima de 60 dias, à chefia imediata, que submeterá à aprovação da respectiva Gerência e/ou Diretoria do CRN- 11.

§2º – É facultado ao empregado, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, tendo os vales refeição e transporte proporcionais ao período do abono pecuniário.

§3º – A conversão a que se trata o parágrafo segundo, quando solicitada, é obrigatória por parte do empregador, admitindo recusa apenas na hipótese de insuficiência financeira causada durante o Estado de Calamidade decretada pelo poder público. Em caso de recusa, será feita por ato formal acompanhado de parecer técnico do setor de finanças do Conselho.

§4º – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono pecuniário referido no PARÁGRAFO SEGUNDO, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período e de forma fracionada conforme previsto em lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO

Anualmente, o CRN-11 submeterá seus funcionários a exame médico periódico, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus empregados (CLT Art. 168)

Parágrafo Único - O CRN-11 enviará ao SINDSCOCE, anualmente, comprovação da realização de exame médico, sem custos para o empregado, para aferição do estado de saúde.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O Conselho deverá notificar ao SINDSCOCE todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente do trabalho, deverá o Conselho enviar ao SINDSCOCE cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, após a sua emissão.

O CRN-11 informará à Previdência Social a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ocorridos com seus empregados (CLT Art. 169).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O CRN-11 colocará a disposição dos empregados, QUADRO DE AVISOS para afixação de comunicados de interesses da categoria, em local acordado pelas partes, bem como, a liberação de mensagens, mediante comunicação prévia ao responsável no Conselho, através de um correio eletrônico para o "grupo geral".

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDSCOCE e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Demais Entidades Sindicais terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações e outros assuntos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida a liberação de um membro da diretoria do SINDSCOCE, para o desempenho de suas atividades sindicais, bem como a participação em eventos culturais, como: cursos, congressos, palestras, seminários, etc., visando o aperfeiçoamento profissional, como se estivessem em pleno exercício de suas atividades profissionais, sob a responsabilidade das entidades empregadoras, com o pagamento integral do salário, vantagens estabelecidas no presente Acordo Coletivo, bem como outras vantagens concedidas aos demais empregados, e demais créditos trabalhistas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDSCOCE junto à FENASERA e demais entidades sindicais, o Conselho garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando o salário básico, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

O recolhimento da TAXA NEGOCIAL incidente sobre o salário bruto no mês em que for assinado o presente Acordo será efetuado na conta bancária do SINDSCOCE, dividido em 2 (duas) parcelas iguais de 1% (um por cento), correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os empregados, associados e não-associados, conforme aprovado em assembleia.

§1º - No mês do recolhimento da taxa negociada, o empregado associado ao SINDSCOCE estará dispensado da mensalidade sindical.

§2º - Quanto ao direito de oposição, poderá ser exercido pelo empregado por meio de apresentação de CARTA ou E-MAIL ao SINDSCOCE (sindscoce.ce@gmail.com) com cópia para a Assessoria de RH (rh@crn11.org.br) do CRN-11, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação aos empregados da assinatura do Acordo, por parte da Assessoria de RH, o qual o fará após a comunicação do Sindicato ao CRN-11. Em caso de impedimento do Sindicato, caberá ao trabalhador remeter a referida carta por via postal com aviso de recebimento e comunicar à Gerência Geral a respeito do exercício do direito de oposição para que essa se abstenha de proceder o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho descontará a mensalidade sindical do salário bruto dos empregados sindicalizados, mantido o percentual de 1% (um por cento).

Parágrafo Único – A mensalidade sindical que trata o “caput” desta cláusula, deve ser creditada na conta do SINDSCOCE, através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil – agência 2917-3, conta corrente 980317-3 – ou junto à Caixa Econômica Federal – agência 0031, conta corrente 6889-0 – em até 3 (três) dias após o pagamento da folha e encaminhada relação dos empregados juntamente com cópia do recolhimento via endereço eletrônico (sindscoce.ce@gmail.com).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO EMPREGADO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO

O CRN-11 liberará os seus empregados na data de seu aniversário, como prêmio para comemoração junto aos seus familiares, sendo concedido o primeiro dia útil seguinte quando o aniversário recair em sábados, domingos, feriados ou datas sem expediente no CRN-11.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO SERVIDOR EM CONSELHO

O CRN-11 garante o dia 28 de outubro o dia do SERVIDOR em Autarquias de Fiscalização, tendo como reconhecimento à folga na referida data.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEDE E REGIONAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT abrangerá todos os empregados contratados pelo Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região lotados em sua Sede e/ou Delegacias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2025 e término em 31 (trinta) de abril de 2026, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário base da categoria, a cada 30 (trinta) dias, no caso de omissão e/ou não cumprimento do presente Acordo Coletivo, de forma cumulativa, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para o(s) próximo(s) período(s), continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que um novo instrumento seja firmado entre as partes.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

ENNYA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS DUARTE
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAÇÃO DA 11ª. REGIÃO

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT CRN11

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.